



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 04600.000165/2007-58
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP
CÓDIGO UG : 114702
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189328
UCI EXECUTORA : 170923

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189328, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, exercício de 2006.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Em 19/04/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, a Solicitação de Auditoria Final, em atendimento ao Item 3.2.7 do Anexo I da Portaria CGU n.º 61, de 12/01/07. A Unidade somente se manifestou, no dia 30 de abril de 2007, por meio do Ofício Presidência/ENAP n.º 930/2007, tendo sido consideradas, no presente relatório, as ponderações da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA OU PATRIMÔNIO GERIDO**
Em face do disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Decisão Normativa TCU n.º 81/2006, foi analisada o valor da despesa realizada pela ENAP durante o exercício de 2006, conforme os Balanços Contábeis constantes no Processo de Contas dessa Entidade, por se tratar de órgão da administração fundacional do Poder Executivo.

- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Análise do total das despesas realizadas em 2006, por meio dos cartões corporativos da ENAP, conforme dados extraídos do Sistema SIAFI e do Portal da Transparência.

- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificação da atuação dos Controles Externos, especificamente no que se refere ao cumprimento, por parte da ENAP, das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, exaradas no exercício de 2006.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no no item 5.2.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Total da despesa realizada pela ENAP, no exercício de 2006:

Rubrica.....Total

Despesa Realizada.....R\$ 19.811.940,45

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2006, o total de despesas realizadas pela ENAP mediante o uso de cartões de crédito foi de R\$ 11.051,27. Nesse valor, estão incluídos os saques realizados, que totalizaram R\$ 335,00.

Da análise da séria histórica de gastos com o cartão de crédito, apresentada pela ENAP no Relatório de Gestão de 2006, verifica-se que os gastos totais desse exercício tiveram um acréscimo de cerca de 427% em relação aos gastos do exercício de 2005. No caso dos saques, pela primeira vez tal fato foi observado nas despesas com cartão de pagamento da ENAP.

O item 5.2.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" contém outras informações sobre os gastos com cartão de crédito da ENAP, no exercício de 2006.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Verificou-se a atuação dos Controles Externos, especificamente no que se refere ao cumprimento, por parte da ENAP, das determinações do

Tribunal de Contas da União - TCU, exaradas no exercício de 2006.

No referido exercício, em relação ao exercício de 2006, o Acórdão TCU n° 1.903 - Primeira Câmara, com data de 11 de julho de 2006, trouxe determinações que ensejaram providências por parte da ENAP.

Conforme análise contida no item 5.3.1.1 do Anexo I deste relatório, a ENAP deu atendimento às determinações desse Acórdão, com ressalva para a tempestividade, já que não foi observado o prazo definido para o envio das providências adotadas pela ENAP, ao Tribunal de Contas da União.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 02 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189328
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP
CÓDIGO : 114702
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 04600.000165/2007-58
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189328, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

4.1.1.1 - REALIZAÇÃO DE CONVITES SEM O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS.

4.2.2.1 - FALTA DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS.

4.2.3.1 - ADITAMENTO CONTRATUAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO EM LEI E ENQUADRAMENTO EM MODALIDADE DE LICITAÇÃO INCORRETA.

5.2.1.1 - IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Brasília , 03 de Maio de 2007

JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR
COORDENADOR-GERAL DA DEPOG/DE/SFC/CGU-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 189328
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N.º : 04600.000165/2007-58
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP
CÓDIGO : 114702
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 03 de maio de 2007

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DA DE/SFC/CGU-PR